



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro

Despachos

- Formaliza a adjudicação de sessenta por cento do património líquido da Empresa Hortofrutícola
- Formaliza a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da DIMAC, L.E.
- Adjudica à União Adv. nstista do Sétimo Dia a aquisição da totalidade do património constituído pelas instalações da DIMAC
- Adjudica a Empresa Organizações Mar. A.ª a aquisição da totalidade do património líquido que constitui o Armazém n.º 5 da DIMAC, na Beira
- Adjudica à Empresa Organizações Mar. Azimª a aquisição da totalidade do património líquido que constituem as oficinas da DIMAC, na Beira
- Adjudica a TRANSMAP, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido afecto ao Departamento de Transportes da DIMAC, E.F.
- Adjudica à NUFRIINVESTIE, SA a aquisição de oitenta por cento do património líquido da FASOI/SABORII
- Adjudica aos senhores Benedito José Dgedge e Francisco Gabriel Felizardo David a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade 5 da EMPLAMA, L.E.
- Adjudica aos senhores Rita Bela e Z.ª f.ª Francisco Boene a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade 4 da EMPLAMA, E.E.
- Adjudica aos gestores técnicos e trabalhadores da MO-CARGO, L.E. a aquisição de quarenta por cento do património da empresa
- Adjudica ao Consórcio Irmãos Maria e Sultana Macropulos Pitzetakis S.A.R.L. e Protal, Limitada a aquisição de oitenta por cento do património da Sede e Unidade 3 da EMPLAMA, E.F.

Ministerios do Interior, das Finanças e do Trabalho

Diploma Ministerial n.º 6/95:

Da nova redacção ao artigo 19 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 6/92, de 15 de Outubro

Comissão Nacional do Plano e Secretaria de Estado das Pescas

Diploma Ministerial n.º 7/95:

Estabelece um período de veda electiva para a pesca náutica, semi-industrial e artesanal de camarão na zona compreendida entre os paralelos 10 graus e 30 minutos Sul e 26 graus e 30 minutos Sul durante o período de 1 de Janeiro a 1 de Março de 1995.

Ministerio da Administração Estatal

Diploma Ministerial n.º 8/95:

Cria junto ao Gabinete do Ministro da Administração Estatal, o Departamento de Atendimento dos Dirigentes (DAD)

Ministério da Construção e Águas

Despacho:

Extingue a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Empreitada, M.S. Oliveira S.A.R.L.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Hortofrutícola foi identificada para privatização.

Considerando que foram concluídas as negociações com os gestores, técnicos e demais trabalhadores da Hortofrutícola elegíveis nos termos do disposto na Lei n.º 15/91 de 3 de Agosto, bem como ao abrigo do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro, urge formalizar a adjudicação de sessenta por cento do património líquido da Empresa, objecto de alienação, em ordem a delimitação precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com E.F. de uma sociedade anónima.

Ouvida a Comissão Intermministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRF) sobre o relatório final das negociações com os adjudicatários, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da Hortofrutícola

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro de 1991

1.ª É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da Hortofrutícola a aquisição de sessenta por cento do património líquido da empresa, cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem no capital social da sociedade anónima a constituir, por

força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes quarenta por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Hortofrutícola, Dr. Hermes Sueia, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega da Fábrica à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, as instalações da DIMAC, E. E., sitas na Avenida Eduardo Mondlane, na Cidade de Maputo, foram igualmente identificadas para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso restrito nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro

Considerando que foram concluídas as negociações com a União Adventista do Sétimo Dia, entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação da totalidade do património líquido que constitui as referidas instalações, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com a adjudicatária, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à União Adventista do Sétimo Dia a aquisição da totalidade do património constituído pelas instalações da DIMAC, sitas na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2083/2091, na cidade de Maputo.

2. Pela presente adjudicação, a adjudicatária beneficiará, nos termos da lei, do uso e aproveitamento do terreno contíguo às instalações que ora lhe são alienadas.

3. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E., Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega das referidas instalações à adjudicatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a DIMAC, E. E., foi identificada para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso público nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações com a ENACOMO, Empresa Nacional de Comércio, S. A. R. L., entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da DIMAC, E. E., objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com a ENACOMO, S. A. R. L., elaborado pela Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. Ressalvado o disposto em 2, é adjudicada a ENACOMO, Empresa Nacional de Comércio, S. A. R. L., aquisição de oitenta por cento do património líquido da DIMAC, E. E., cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade anónima a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes vinte por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. A adjudicação ora feita não abrange as instalações da DIMAC, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2083/2091, na cidade de Maputo.

3. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E., Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Armazém n.º 5, na Beira, unidade empresarial integrada na DIMAC, E. E., foi igualmente identificado para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso público nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações com as Organizações Mar Azul, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação da totalidade do património líquido objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da aludida unidade.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com o referido concorrente, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Empresa Organizações Mar Azul a aquisição da totalidade do património líquido que constitui o Armazém n.º 5 da DIMAC, na Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E., Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega do Armazém à adjudicatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, as Oficinas da DIMAC, E. E., foram igualmente identificadas para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso público nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações com as Organizações Mar Azul, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação da totalidade do património líquido objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da aludida unidade.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com o referido concorrente, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Empresa Organizações Mar Azul a aquisição da totalidade do património líquido que constituem as oficinas da DIMAC, na Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E., Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega das Oficinas à adjudicatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro
Mário Fernandes da Graça Machungo

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a totalidade do património afecto ao

Departamento de Transportes da DIMAC, E. E., foi igualmente identificada para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

Considerando que foram concluídas as negociações com a TRANSMAP, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do referido património líquido, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com a TRANSMAP, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à TRANSMAP, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido afecto ao Departamento de Transportes da DIMAC, E. E., na cidade de Maputo.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da DIMAC, E. E., Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade Empresarial em referência à adjudicatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a empresa FASOL/SABOREL foi identificada para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações com a NUTRINVESTES SGPS, SA, sociedade qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da FASOL/SABOREL, objecto de alienação, com exclusão das instalações fixas de construção civil, que serão objecto de arrendamento bem como o terreno e serventias a elas adstrito, e das participações e meios circulantes.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a referida sociedade, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da FASOL/SABOREL, em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta empresa mediante a constituição com o Estado de Moçambique de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à NUTRINVESTES SGPS, SA, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da FASOL/SABOREL, nos termos acima referido, cujo valor

integrará a participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade anónima a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes vinte por cento do mesmo capital, dos quais poderá dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização, Dr.ª Mariamo Abdul Carimo, para outorgar, em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

No quadro da reactivação de economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Unidade 5 da EMPLAMA, E. E. foi igualmente identificada para privatização pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Unidade 5, objecto da alínea c, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade por quotas.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da EMPLAMA, E. E.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada aos Senhores Benedito José Dgedge e Francisco Gabriel Felizardo David a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade 5 da EMPLAMA, E. E., cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade por quotas a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes vinte por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da EMPLAMA, E. E., Dr. Jorge Moiana, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

No quadro da reactivação de economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Unidade 4 da EMPLAMA, E. E. foi igualmente identificada para privatização pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Unidade 4, objecto da alínea c, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade por quotas.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da EMPLAMA, E. E.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada aos Senhores Rita Bila e Zefanias Francisco Boene a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade 4 da EMPLAMA, E. E., cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade por quotas a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes vinte por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da EMPLAMA, E. E., Dr. Jorge Moiana, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

No quadro da reactivação de economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a MOCARGO, E. E., foi identificada para privatização.

Considerando que foram concluídas as negociações com os gestores, técnicos e demais trabalhadores da MOCARGO, elegível nos termos do disposto na Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, bem como ao abrigo do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, urge formalizar a adjudicação de quarenta por cento do património da Empresa, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações com os adjudicatários, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da MOCARGO, E. E.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da MOCARGO, E. E., a aquisição de quarenta por cento do património da empresa, cujo valor integrará parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade anónima a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes sessenta por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da MOCARGO, E. E., Dr. Raimundo Matule, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega da Fábrica à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

No quadro da reactivação de economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Sede e a Unidade 3 da EMPLAMA E. E. foi igualmente identificada para privatização pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando que foram concluídas as negociações urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Sede e Unidade 3, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade por quotas.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da EMPLAMA, E. E.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada ao Consórcio Irmãos Maria e Sultana Macrópulos, Pitzetakis, S. A. R. L. e Protal, Limitada a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Sede e Unidade 3 da EMPLAMA, E. E., cujo valor integral parte da participação daquela entidade, em igual percentagem, no capital social da sociedade por quotas a constituir, por força daquela adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes vinte por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da EMPLAMA, E. E., Dr. Jorge Moiana, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar, bem como no acto de entrega das Unidades à nova sociedade e na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da mesma sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 6/95

de 18 de Janeiro

Pelo Decreto Presidencial n.º 6/92, de 14 de Outubro, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério do Interior.

As transformações políticas, económicas e sociais em curso no país exigem do Ministério do Interior e da Polícia em particular o redobramento dos esforços convista a elevação da prontidão combativa e preventiva no combate e prevenção ao crime, e bem assim a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública.

Por outro lado torna-se necessário rever os estímulos definidos no aludido Regulamento, adequando-se as actuais exigências para o alcance cabal dos objectivos pretendidos.

Nestes termos, e no uso da faculdade que lhes é conferida, pelo artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 6/92, de 15 de Outubro, os Ministros do Interior, das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1. O artigo 19 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 6/92, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

2. Vencimento será acrescido de 30 por cento correspondentes aos riscos resultantes da natureza própria da actividade do Ministério do Interior e das condições excepcionais em que a mesma é desempenhada.

3. Será, porém, de 40 por cento a taxa referida no número anterior, relativamente ao pessoal da Unidade Especial correspondente aos riscos da particular natureza da actividade desta área e das condições excepcionais em que a mesma é desempenhada, considerando, para estes casos, como valor mínimo a abonar o correspondente ao salário do guarda da Polícia letra T1.

4. Para os cargos de direcção e chefia, o salário a praticar não poderá em caso algum, ser inferior ao que caberia ao funcionário no exercício das funções próprias da respectiva categoria, acrescido de 10 por cento.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor e os seus efeitos jurídicos retroagem de 1 de Setembro de 1994.

O Ministro do Interior, *Manuel José António*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 7/95 de 18 de Janeiro

Na sequência das medidas que têm vindo a ser tomadas para a pescaria de camarão com vista à maximização da sua exploração, torna-se necessário definir o período de veda da pesca de camarão para o ano de 1995.

Nestes termos, o Ministro do Plano e o Secretário de Estado das Pescas determinam:

Artigo 1— 1. É estabelecido um período de veda efectiva para a pesca industrial, semi-industrial e artesanal de camarão, na zona compreendida entre os paralelos 10 graus e 30 minutos sul e 26 graus e 30 minutos sul, durante o período de 1 de Janeiro a 1 de Março de 1995.

2. O período de veda efectiva aplica-se a todas as embarcações motorizadas nacionais e estrangeiras licenciadas para a pesca industrial, semi-industrial e artesanal de arrasto de camarão, manual ou mecânico, nas águas jurisdicionais da República de Moçambique.

Art. 2. É interdita, durante o período da veda de camarão estabelecido no artigo 1 do presente diploma:

- a) A pesca de gamba a norte do paralelo 21.º sul;
- b) A pesca de arrasto de peixe entre os paralelos 16.º sul e 21.º sul.

Art. 3. Todas as embarcações de pesca de gamba e de arrasto de peixe deverão apresentar-se no porto base antes do início e no fim do período de veda, para verificação das existências a bordo.

Art. 4— 1. Os armadores cujas embarcações se encontrem abrangidas pelo presente diploma poderão requerer a concessão de licenças de pesca temporária para outras pescarias sob condição de não incidirem sobre o recurso de camarão.

2. Os requerimentos referidos no número anterior, deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado das Pescas e remetidos à Direcção de Administração Pesqueira da Secretaria de Estado das Pescas, para autorização.

Art. 5. O não cumprimento das disposições do presente diploma implicará a revogação da licença de pesca, para além das sanções estabelecidas na lei para tais infracções.

Art. 6. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente diploma serão decididas por despacho do Secretário de Estado das Pescas.

Maputo, 30 de Novembro de 1994.— O Ministro do Plano, *Mário Fernandes da Graça Machungo*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Rajael Massinga*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 8/95 de 18 de Janeiro

Havendo necessidade de definir os meios organizacionais e mecanismos apropriados à efectivação das competências atribuídas ao Ministro da Administração Estatal pelo Decreto n.º 5/92, de 27 de Fevereiro, destinado à regulamentação da execução da Lei n.º 4/90, de 26 de Setembro, na qual se estabelece as normas de conduta, deveres e direitos dos dirigentes superiores do Estado, ao abrigo do disposto nos artigos 1 do decreto acima referido e do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, após aprovação pela

Comissão da Administração Estatal, o Ministro da Administração Estatal, determina:

Artigo 1. É criado junto ao Gabinete do Ministro da Administração Estatal o Departamento de Atendimento dos Dirigentes (DAD).

Art. 2. São aprovados o regulamento do Departamento de Atendimento dos Dirigentes junto do Gabinete do Ministro da Administração Estatal e o Quadro de Pessoal anexos ao presente diploma ministerial de que fazem parte integrante.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 18 de Outubro de 1994. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Quadro de pessoal

Categoria/função	Luzares
A. Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Departamento ...	1
Chefe de Repartição ...	2
B. Carreira de administração estatal:	
Técnico principal de administração estatal	1
Técnico de administração de 1.ª	2
C. Carreira técnica comum:	
Operador de computador	1
D. Ocupações de apoio geral:	
Contínuo	1

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Por despacho ministerial de 3 de Maio de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 6 de Maio do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Empreitadas M. S. Oliveira, S. A. R. L., foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A extinção da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Empreitadas M. S. Oliveira, S. A. R. L.

2. O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa CETA, E. E.

3. São revogadas as dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelos órgãos sociais.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Preço — 972,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE